



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3085 PROJETO DE LEI Nº 22/2003

“Autoriza o Executivo a praticar ato de disposição de bem imóvel, mediante permuta e determina outras providências”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado alienar por permuta, sem torna e a preço não inferior a R\$ 31.212,57 (trinta e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), admitida a reposição a favor, o lote de terreno vago, objeto da Transcrição 19.547 do Livro 3-R, fls. 44 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, assim descrito e determinado: **“Um terreno destacado de maior área, situado nesta cidade, com frente para a Rua da Saudade, lado de numeração ímpar, medindo nove metros e cinquenta centímetros (9,50) de frente, por dezenove metros (19) da frente aos fundos, esquina da Rua Riachuelo, confrontando, além das mencionadas ruas, de um lado e pelos fundos com Pedro Fantinato Neto, ou sucessores”.**

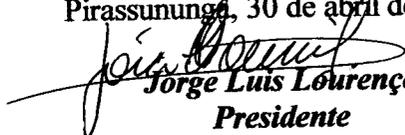
§ 1º A permuta fica limitada a realização por imóvel edificado, devidamente avaliado por comissão designada pelo Poder Executivo.

§ 2º O imóvel resultante da permuta, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com prioridade para a instalação e desenvolvimento do Programa Saúde da Família.

§ 3º Eventual reposição a favor, deverá ser recolhida aos cofres municipais, mediante documento de arrecadação específico, integrante da rubrica “outras receitas”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 22/2003 -



"Autoriza o Executivo a praticar ato de disposição de bem imóvel, mediante permuta e determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado alienar por permuta, sem torna e a preço não inferior de R\$ 31.212,57 (trinta e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), admitida a reposição a favor, o lote de terreno vago, objeto da Transcrição 19.547 do Livro 3-R, fls. 44 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, assim descrito e determinado: "Um terreno destacado de maior área, situado nesta cidade, com frente para a Rua da Saudade, lado de numeração ímpar, medindo nove metros e cinquenta centímetros (9,50) de frente, por dezenove metros (19) da frente aos fundos, esquina da Rua Riachuelo, confrontando, além das mencionadas ruas, de um lado e pelos fundos com Pedro Fantinato Neto, ou sucessores".

§ 1º A permuta fica limitada a realização por imóvel edificado, devidamente avaliado por comissão designada pelo Poder Executivo.

§ 2º O imóvel resultante da permuta, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com prioridade para a instalação e desenvolvimento do Programa Saúde da Família.

§ 3º Eventual reposição a favor, deverá ser recolhida aos cofres Municipais, mediante documento de arrecadação específico, integrante da rubrica "outras receitas".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 2003.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 04 de 2003

Presidente

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 04 de 2003

Presidente

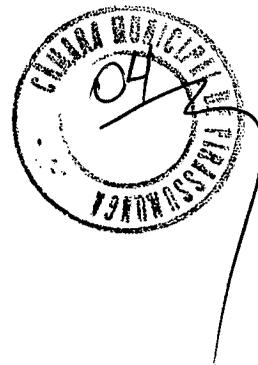


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”



Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

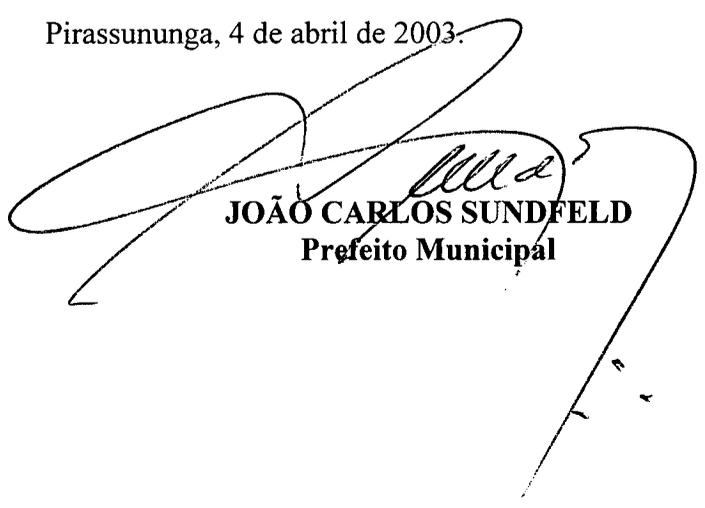
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Colenda Câmara *visa autorizar o Executivo a praticar ato de disposição de bem imóvel, mediante permuta e determina outras providências.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 45 *usque* 48, dos autos do procedimento administrativo nº 1.800/2001, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

Segue anexo cópia reprográfica dos laudos avaliatórios mencionados no parecer supra noticiado, bem como da transcrição nº 19.547 do CRI local.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de abril de 2003.


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

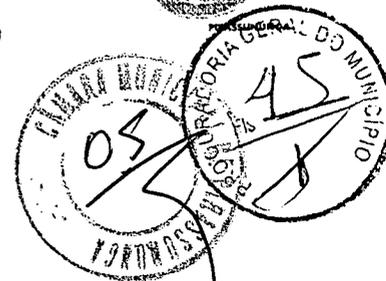


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 1800/2001

Vistos, etc...



Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o procedimento a respeito de pretensão deduzida pela Firma *PETERLE FOFFA & CIA LTDA*, no sentido de adquirir da Municipalidade, um lote de terreno situado na Rua da Saudade, lado de numeração ímpar, medindo 9,50 m de frente por 19,00 m da frente aos fundos, esquina com a Rua Riachuelo, confrontando além das vias públicas, de um lado e pelos fundos com Pedro Fantinato Neto ou sucessores.

Essa, a descrição contida na Transcrição 19.547 do Livro 3-R, fls. 44 do Cartório de Registro de Imóveis local, fls. 22 do procedimento administrativo.

Verificada a situação do imóvel, constatou-se que vem servindo de depósito relativo ao lixo arrecadado diariamente e guarda dos carrinhos, sendo o local, incompatível para esse tipo de atividade, haja vista a localização, área quase central do Município, urbanizada e de população acentuada. Isso, sem contar ainda, o fato de que a atividade é assistida, presenciada, pelos populares que vão ao Cemitério, cultuar seus entes queridos.

Observada a descrição do imóvel, errado não é dizer que, também, o lote de terreno em questão, tem dimensões limitadas, pequenas, no sentido de se erigir um prédio público.

De outro lado, a localização é privilegiada, o que leva a acentuada valorização, a vista do interesse comercial que revela, tanto, que despertou a atenção da Requerente, a Firma *PETERLE FOFFA & CIA LTDA*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



Ocorre, porém, que não há interesse da
Municipalidade, na alienação do referido lote de terreno que
avaliado foi em R\$ 31.212,57 (trinta e um mil, duzentos e doze
reais e cinquenta e sete centavos), pelo Eng. JOÃO LADISLAU
DE PINTO, Integrante do nosso quadro de pessoal. O mesmo
imóvel, foi avaliado: a) Em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil
reais), pelo Corretor PAULO LUIZ MENDES, fls. 31; b) Em
27.770,00 (vinte e sete mil, setecentos e setenta reais) pela Firma
J. S. IMÓVEIS, fls. 32/33; c) Em R\$ 27.436,00 (vinte e sete mil,
quatrocentos e trinta e seis reais), pela Firma DRUZIANI
IMÓVEIS, fls. 34.

A inconveniência da alienação resulta no fato de que,
em nada será aproveitado o *quantum* arrecadado, a par do que, a
Lei Orgânica do Município, no § 1º do Art. 86, encerra o
princípio da conservação patrimonializada dos bens municipais.

Não obstante a isso, não pode ser mantido o estado
atual do lote de terreno, a par do que, com a instituição do
Programa de Saúde da Família, a Municipalidade não conta com
instalações adequadas, estando a mercê do mercado locatício,
com encargos financeiros que pode evitar, em se adquirindo
prédio próprio, específico, ainda que de modesto espaço, contanto
que suficiente, diga-se, o que, não é insuscetível de obtenção, em
se permutando o referido lote de terreno.

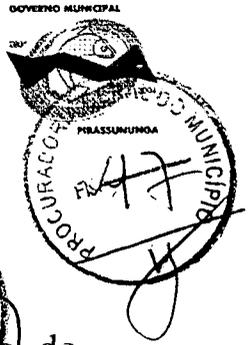
Cumprе notar, que o Programa de Saúde da Família,
está implantando mais cinco equipes, atingindo o ideal ético de
atendimento à quase totalidade do Município, está a exigir
instalações adequadas e em nível de centralização.

Necessária, porém, para se promover uma permuta de
bens públicos, se faz a autorização legislativa, para o que,
elaboramos a Minuta de Projeto de Lei abaixo, que, se aprovada,
*deverá ser encaminhada à Câmara de Vereadores, servindo esta
de mensagem legislativa.*

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 - 13630-900 - (19) 3565-8013 - fax (19) 561-1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo a praticar ato de disposição de bem imóvel, mediante permuta e determina outras providências.



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar por permuta, sem torna e a preço não inferior de R\$ 31.212,57 (trinta e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), admitida a reposição a favor, o lote de terreno vago, objeto da Transcrição 19.547 do Livro 3-R, fls. 44 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, assim descrito e determinado: "Um terreno destacado de maior área, situado nesta cidade, com frente para a Rua da Saudade, lado de numeração ímpar, medindo nove metros e cinquenta centímetros (9,50) de frente, por dezenove metros (19) da frente aos fundos, esquina da Rua Riachuelo, confrontando, além das mencionadas ruas, de um lado e pelos fundos com Pedro Fantinato Neto, ou sucessores"

§ 1º - A permuta fica limitada a realização por imóvel edificado, devidamente avaliado por comissão designada pelo Poder Executivo.

§ 2º - O imóvel resultante da permuta, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com prioridade para a instalação e desenvolvimento do Programa de Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º - Eventual reposição a favor, deverá ser recolhida aos cofres Municipais, mediante documento de arrecadação específico, integrante da rubrica "outras receitas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, SP, de Abril de 2.003.

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

Este é o meu parecer.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 01 de Abril de 2.003.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



37 P.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
SR. JOÃO CARLOS SUNDFELD



Atendendo a solicitação fls. 36 do presente protocolo, para **avaliação de um lote de terreno, próprio municipal, objeto da transcrição n.º 19.547 do CRI local**, localizado na confluência da Rua Riachuelo com a Rua da Saudade, centro nesta cidade, vem mui respeitosamente apresentar seus resultados alcançados, consubstanciados por meio do seguinte:

REFERÊNCIA: PORTARIA N.º 1483/03, NO QUE SE REFERE A AVALIAÇÃO DE UM IMÓVEL DA PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA, INSCRITO NA TRANSCRIÇÃO SOB N.º 19.547 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente avaliação, visa estabelecer o justo, real e atual valor de mercado, para o mês de março de 2003, do consistente em um lote de terreno urbano, medindo 9,50 metros de frente para a Rua da Saudade esquina com a Rua Riachuelo onde mede 19,00 metros, considerando a área superficial de 180,50 metros quadrados, possuindo no referido terreno uma construção de alvenaria e coberta com

ZONEAMENTO

O imóvel avaliado apresenta-se uma ocupação no Setor 04 – Centro, com amplo uso comercial.

BENFEITORIAS

No referido terreno, existe uma área construída de 30,93 metros quadrados e o perímetro de divisa se encontra fechado com muro edificado e um portão de acesso de 3,25 metros pela rua Riachuelo.



CONSTRUÇÃO

A edificação existente trata-se de um depósito, com área construída de 30,93 m², cujas principais características construtivas são:

- a) *Fundações*: Foram construídas de alvenaria ou blocos de cimento.
- c) *Alvenarias*: São constituídas em tijolos, assentados em argamassa mista (cal + areia + cimento), espessura de 0,15m e altura de 2,70 m; revestidos com argamassa do tipo convencional (emboco e reboco);
- d) *Esquadrias*: De metal, janela tipo veneziana, vidro basculante e as portas de madeira.
- e) *Cobertura*: Com telha de fibro cimento amianto.
- f) *Piso*: tipo acimentado.
- h) *Forro*: somente um cômodo lajetado.
- i) *Instalações Elétricas e Hidráulicas*: São de boa qualidade, dentro dos padrões e especificações das normas técnicas competentes da ABNT, em bom estado de conservação.
- j) *Aparelhos Sanitários*: bacia, lavatório (louça sanitária).

METODOLOGIA

Para apuração do valor de mercado do imóvel e benfeitorias, os valores lançam mão dos métodos correntes adotados pela moderna técnica avaliatória, bem como do Estudo “Edificações – Valores de Venda” da NBR-5676 da ABNT - Associação Brasileira de Normas

telhas de cimento amianto, com área de 30,93 metros quadrados, estando este imóvel inscrito na transcrição n.º 19.547 do C.R.I. local.

Procedida as verificações técnicas habituais e efetuada a vistoria "in loco", apresentamos a situação atual com as características principais do objeto da presente avaliação:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONFORME TRANSCRIÇÃO N.º 19.547 DO C.R.I. LOCAL



IMÓVEL: Um terreno destacado de maior área, situado nesta cidade, com frente para a Rua da Saudade, lado de numeração ímpar, medindo nove metros e cinquenta centímetros (9,50m) de frente, por dezenove metros (19,00) da frente aos fundos, esquina da Rua Riachuelo, confrontando, além das mencionadas ruas, de um lado e pelos fundos com Pedro Fantinato Neto, ou sucessores.

CADASTRO MUNICIPAL

O referido imóvel encontra-se devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal sob n.º 6887.02.009.010.00-1.

LOCALIZAÇÃO:

O imóvel avaliando situa-se no Centro da cidade de Pirassununga/SP, próximo ao cemitério municipal, com frente para a Rua da Saudade, do lado direito de quem desta Rua olha para o imóvel, confronta com o Prédio n.º 1215, do lado esquerdo confronta com a Rua Riachuelo e nos fundos confronta com o prédio sob n.º 187 da Rua Riachuelo.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS.

O imóvel em questão, insere-se em área urbana do município de Pirassununga/SP, cujo logradouro de acesso é dotado dos seguintes melhoramentos públicos:

Rede de água potável, rede coletora de esgoto, redes de energia elétrica domiciliar e pública, rede de telefonia, remoção de lixo residencial, pavimentação asfáltica, guia, sarjeta e arborização.

A acessibilidade ao imóvel é feita através da Rua Riachuelo por um portão, podendo a qualquer momento ter acesso pela Rua da Saudade.

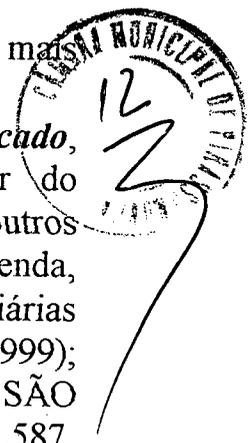
40 #

Técnicas e das Normas para Avaliação de Imóveis Urbanos do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

recomendados:

Neste caso presente, utilizamos os métodos mais

- **Método Comparativo de Dados de Mercado**, que consiste em determinar o valor do terreno, pela comparação com outros similares, através de seus preços de venda, com dados fornecidos pelas imobiliárias consultadas: J.S. IMÓVEIS (Creci 36.999); DRUZIANI IMÓVEIS (Creci 61.584), SÃO FERNANDO IMÓVEIS (Creci 42.587, 51.531); para a avaliação do terreno;
- **Método de Custo**, para a aprovação do valor das benfeitorias; muros e obras executadas, com a devida inclusão da vantagem da "Coisa Feita".



AVALIAÇÃO

Conforme consta no capítulo anterior, o terreno a ser avaliado pelo método comparativo direto de dados de mercado, objetivando estabelecer a máxima potencialidade que pode o imóvel alcançar, considerando sua projeção.

Por tratar-se de terreno (9,50m x 19,00m), considerando a área total de 180,50m², recomendam as normas competentes, que seja o mesmo avaliado através do "Critério do Metro Quadrado Médio", ou seja, através da simples multiplicação da área do terreno pelo unitário correspondente, através da expressão:

$$VT = S \times Q$$

Onde: *VT* = valor do terreno; *S* = área do terreno (m²) e *Q* = valor unitário médio do terreno (R\$/m²).

Segundo pesquisas realizadas com base nos dados fornecidos pelas imobiliárias, J.S. IMÓVEIS (Creci 36.999); DRUZIANI IMÓVEIS (Creci 61.584), SÃO FERNANDO IMÓVEIS (Creci 42.587, 51.531); para a avaliação do terreno e construção, tendo em vista que não existem outros elementos e considerando principalmente

a localização e topografia do imóvel, além de também considerar fator testada e etc., foi adotado o valor de **R\$146,00 /m²**, como preço unitário básico.

A) - VALOR CONSTRUÇÃO (VC)

PRÉDIO N.º 197

O valor do índice H82QN é de **R\$224,45/m²**, conforme Revista Construção do mês de novembro/02.

A referida edificação é tipicamente como padrão "Residências Proletárias", item 2.1.4 pag. 146 (manual básico de avaliações de imóveis urbanos), adotando o valor de **0,70 x H82QN (224,45/m² - nov/02) = 157,12/m²**, com as seguintes características:

- *Estado de Conservação*: Bom estado;
- *Idade Aparente da Edificação*: 10 Anos;
- *Fator de Depreciação*: 0,70;
- *Área total*: 30,93m²; logo, temos:

$$VC = 30,93m^2 \times R\$224,45/m^2 \times 0,70$$

VC = R\$ 4.859,57 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

B) - Valor do Terreno (VT).

Aplicando-se os dados:

$$S \text{ (área do terreno)} = 180,50m^2$$

$$Q \text{ (Valor unitário básico)} = R\$146,00/m^2, \text{ na}$$

fórmula apresentada, temos:

$$VT = 180,50m^2 \times R\$146,00/m^2$$

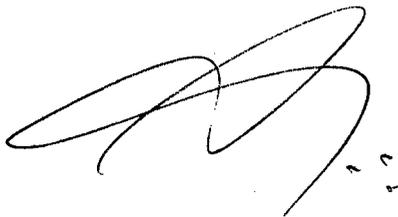
VT = R\$26.353,00 (Vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais).

A+B) Valor Total do Imóvel

Valor da Construção (VC)R\$ 4.859,57

Valor do Terreno (VT)R\$ 26.353,00

Valor Total do ImóvelR\$ 31.212,57



428-

CONSIDERAÇÕES FINAIS

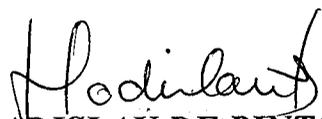
Segundo as documentações apresentadas no presente protocolado, concluímos que o justo, real e atual valor de mercado do imóvel avaliando, para o mês de março de 2003, para transação à vista, é de **R\$ 31.212,57 (trinta e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta e sete centavos)**.



A presente Avaliação, foi elaborada com a estrita observância dos postulados constantes dos códigos de "ÉTICA PROFISSIONAL DO CONFEA" (Conselho Federal de Engenharia, Agrimensura e Agronomia) e do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).

Pirassununga, 13 de março de 2001.

Atenciosamente,


JOÃO LADISLAU DE PINTO
CREA-SP 5060121768/D
Eng.º Agrimensor

Av01-03



31
CHB



SÃO FERNANDO IMÓVEIS
Av. Santos Dumont n° 98, Jardim São Fernando
CEP : 13.631-165/PIRASSUNUNGA - SP
(0XX19) 3561.4895

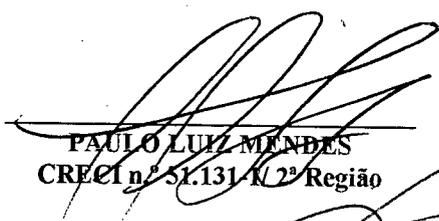


TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

PAULO LUIZ MENDES, “in fine” assinado, corretor de imóveis, devidamente inscrito no CRECI sob o n.º 51.131-1 - 2ª Região, com escritório profissional nesta cidade na Avenida Santos Dumont n.º 98 - Jardim São Fernando - Pirassununga - SP, atendendo a pedido formal de avaliação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme Ofício n° 01/2003 representado por JOÃO LADISLAU PINTO, SONIA AP. BIGNARDI DA SILVA NUNES e CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO, sobre imóvel assim descrito e caracterizado: UM LOTE DE TERRENO, com uma construção de 03 cômodos, com frente para a Rua da Saudade esquina com a Rua Riachuelo, medindo 9,50 metros de frente por 19,00 da frente aos fundos, com área total de 180,50 metros quadrados, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Pirassununga sob o n° 6887.02.009.010.00.1, após vistoria “in loco” e pesquisas de preços junto a outros escritórios imobiliários, efetuou a avaliação, do imóvel retro discriminado, por método de comparação e concluiu que o mesmo está cotado no mercado imobiliário em torno de R\$ 30:000,00 (trinta mil reais).

Nada mais havendo a ser considerado para a finalidade solicitada, encerra esta avaliação sumária que se compõe de uma única lauda, assinando em 02 (vias).-

Pirassununga(SP), 07 de março de 2003.


PAULO LUIZ MENDES
CRECI n.º 51.131-1/2ª Região

32
CKB

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
(VALOR DE MERCADO)

Atendendo a pedido efetuado através de ofício especial nº.01/2003 da Prefeitura Municipal de Pirassununga, datado de 06.03.2003, para os devidos fins de direito, efetuei avaliação do valor de mercado do imóvel localizado em região abaixo noticiada :



Informações Gerais :

Localização , dados do imóvel e avaliação

1 - Rua Riachuelo, nº.197 - centro - esquina com a Rua da Saudade, próximo da entrada principal do Cemitério Municipal.

2 - Imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob nº.6887.02.009.010.00.1, com área total do terreno informada e estimada de 180,50 metros quadrados, sendo que mede 9,50 metros de frente para a Rua da Saudade, onde confronta do lado direito com imóvel da Rua da Saudade nº.1215, nos fundos mede 9,50 metros, onde confronta com imóvel da Rua Riachuelo, nº.187, e 19,00 metros de frente para a Rua Riachuelo, existe no imóvel uma construção de padrão simples, composta de 04 cômodos, coberta com telhas de amianto, sem forro, com piso cimentado e acabamento rústico, com área de construção de aproximadamente 25,00 metros quadrados, terreno com topografia plana , com todos melhoramentos de infra-estrutura implantados.

3 - Avaliação :

Considerando tratar-se de imóvel localizado em área próxima ao centro e ao lado da entrada principal do Cemitério Municipal, fato que habilita o imóvel a maior interesse de atividades comerciais e utilizando método comparativo de imóveis comercializados recentemente e em oferta na região , concluo ser seu valor de mercado por metro quadrado do terreno de R\$.140,00 (cento e

quarenta reais) por metro quadrado, (180,50 m² x R\$.140,00 = R\$.25.270,00) e da construção R\$.100,00 (cem reais) por metro quadrado, (25,00 m² x R\$.100,00 = R\$.2.500,00 , o que totaliza a avaliação do imóvel em R\$.27.770,00 (vinte e sete mil e setecentos e setenta reais)

33
CMB

Pirassununga.SP , 07 de março de 2003



A large, stylized handwritten signature in black ink.

“ J. S. IMÓVEIS “
JOSÉ SÉRGIO METLER
CRECI : 36999-1
RUA 13 DE MAIO, Nº.1642
PIRASSUNUNGA.SP
TEL.FAX (019)3561.1244

A large, stylized handwritten signature in black ink, similar to the one above.

DRUZIANI IMOVEIS AV. NEWTON PRADO n° 3030
FONES- 3561 3547 3 561 2229.
CRECI N° 61584. - 43.048.

34
CAB



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo a pedido da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Portaria n° 1.483/2003, Ofício n° 01/2003 datada em 06 de Março de 2003, solicitado pelos Srs JOÃO LADISLAU PINTO e CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO, efetuamos avaliação do valor de mercado do imóvel abaixo descrito:

LOCALIZAÇÃO

Uma área de localizada com frente para a rua da Saudade esquina com a rua Riachuelo, medindo 9,50 metros de frente por 19,00 da frente aos fundos, cadastro Municipal sob n° 6887.02.009.010.00-1.

DA AVALIAÇÃO

O imóvel foi avaliado aproximadamente no valor de R\$ 152,00 (Cento e Cinquenta e dois Reais) o metro quadrado, totalizando o valor total de R\$ 27.436,00.

Nada mais havendo a ser considerado, encerro esta avaliação com 02 vias.

Pirassununga, 10 de Março de 2003


DRUZIANI IMÓVEIS

Ellen Márcia Druziani
CRECI - 61.584-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM - FONE 2182

Bel. NELSON RIBEIRO
OFICIAL

Bel. LUIZ RIBEIRO
OFICIAL MAIOR

ESCREVENTES : Antonio Carlos Ribeiro Braga
José Sidnei Rosada

Bel. NELSON RIBEIRO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA,

a pedido da Prefeitura Municipal desta cidade, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros competentes, deles verificou constar no de número "3-R" às fls. 44 (-Quarenta e Quatro-); em data de 12 (-Doze-) de Março de 1.963 (-Hum Mil Novecentos e Sessenta e Três-); a transcrição sob número de ordem 19.547 (-Dezenove Mil Quinhentos e Quarenta e Sete-); de uma Escritura de Compra e Venda de 31 (-Trinta e Hum-) de Dezembro de 1.958 (-Hum Mil Novecentos e Cinquenta e Oito-), lavrada nas Notas do 2º Tabelionato desta cidade, pelo Oficial Maior, Sr. Moacyr Paulo De Boni, no livro número 95 (-Noventa e Cinco-) às fls. 386 (-Trezentos e Oitenta e Seis-); pela qual: -a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, no ato da Escritura representada pelo seu Prefeito Sr. Alziro Pozzi, casado, domiciliado e residente nesta cidade, agricultor, devidamente autorizado pela Lei Municipal 401, em seus artigos de 12 de 12-58, adquiriu da FIRMA ALCEBIADES SEVERINO & FILHOS, com sede, nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, 152, no ato da Escritura representada pelo sócio gerente José Severino Neto, casado, domiciliado e residente nesta cidade, industrial, -pela importância de CR\$. 38.000,00 (-Trinta e Oito Mil, Cruzeiros -); - Um terreno destacado de maior área, situado nesta cidade, -com frente para a Rua da Saudade, lado de numeração ímpar, medindo nove metros e cinquenta centímetros (-9,50-) de frente, por-

22
CB

SE.A.P./S.
Fls. 2

CARTELA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
19

dezenove metros (-19-) da frente aos fundos, esquina da Rua - Riachuelo, confrontando, além das mencionadas ruas, de um lado e pelos fundos com Pedro Fantinato Neto, ou sucessores. -CERTIFICA, FINALMENTE, QUE, dos mesmos livros verificou não constar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, tenha a qualquer título - alienado o imóvel retro e supra descrito; bem como não consta - que a mesma ou seus antecessores tenham constituído hipotecas - ou outros ônus reais ou pessoais, até a presente data. -O referi do é verdade e dá fé. -Pirassununga, 30 (-Trinta-) de Outubro de 1.974 (-Hum Mil Novecentos e Setenta e Quatro-); Eu, [assinatura]; Escrevente, a datilograféi, e, Eu, [assinatura]; Oficial Interino, a conferi, subscrevi e assino

: - O OFICIAL INTERINO - :

: - BEL. LUIZ RIBEIRO - :

- :-

Os sêlos
foram recolhidos por
guia



Cartório do Registro de Imóveis e Anexos
comarca de Pirassununga
Estado de São Paulo
Bel. LUIZ RIBEIRO
Oficial Maior



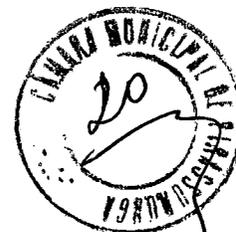
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



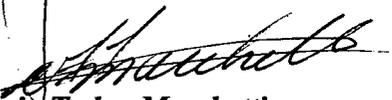
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a praticar ato de disposição de bem imóvel, mediante permuta e determina outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/ABRIL/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

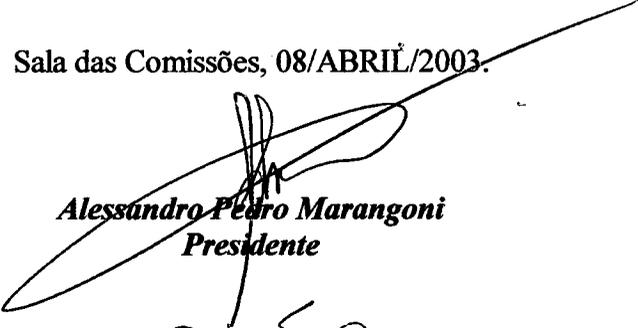


PARECER Nº _____

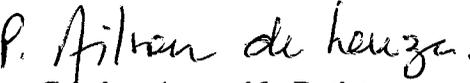
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a praticar ato de disposição de bem imóvel, mediante permuta e determina outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/ABRIL/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.179, DE 5 DE MAIO DE 2003

“Autoriza o Executivo a praticar ato de disposição de bem imóvel, mediante permuta e determina outras providências”.....



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado alienar por permuta, sem torna e a preço não inferior de R\$ 31.212,57 (trinta e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), admitida a reposição a favor, o lote de terreno vago, objeto da Transcrição 19.547 do Livro 3-R, fls. 44 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, assim descrito e determinado: **“Um terreno** destacado de maior área, situado nesta cidade, com frente para a Rua da Saudade, lado de numeração ímpar, medindo nove metros e cinquenta centímetros (9,50) de frente, por dezenove metros (19) da frente aos fundos, esquina da Rua Riachuelo, confrontando, além das mencionadas ruas, de um lado e pelos fundos com Pedro Fantinato Neto, ou sucessores”.

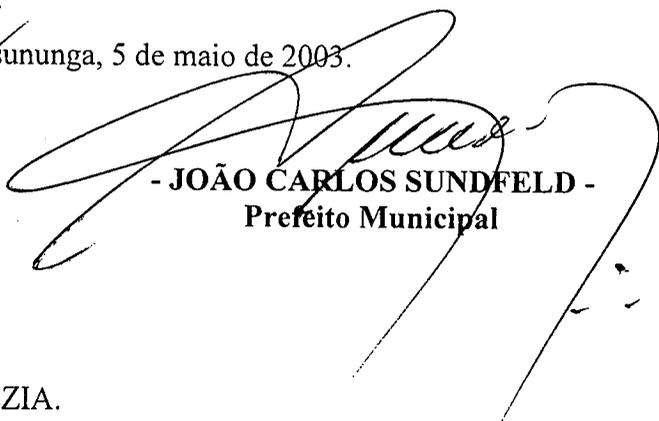
§ 1º A permuta fica limitada a realização por imóvel edificado, devidamente avaliado por comissão designada pelo Poder Executivo.

§ 2º O imóvel resultante da permuta, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com prioridade para a instalação e desenvolvimento do Programa Saúde da Família.

§ 3º Eventual reposição a favor, deverá ser recolhida aos cofres Municipais, mediante documento de arrecadação específico, integrante da rubrica “outras receitas”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.